



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2019

Modifica o “caput” do art. 17, da Lei Orgânica do Município de Marília, extinguindo o recesso de julho.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º. O “caput” do art. 17, da Lei Orgânica do Município Marília, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.”

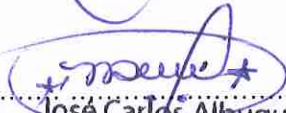
Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Marília, em 23 de abril de 2019.

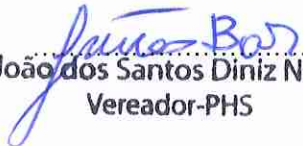

Marcos Custódio (PSC)
Vereador




Luiz Eduardo Nardi
Vereador-PR


José Carlos Albuquerque
Vereador-PRB


Danilo Augusto Bigeschi
Vereador-PSB


João dos Santos Diniz Neto
Vereador-PHS



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

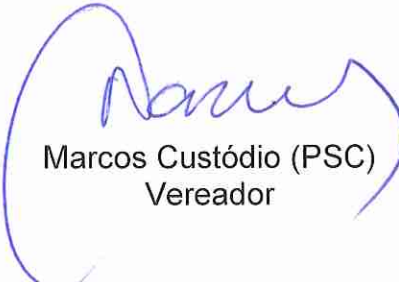
Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, que visa modificar ao art. 17 da Lei Orgânica do Município de Marília, extinguindo o recesso de julho.

Esta nossa propositura vem de encontro com anseio da comunidade, tratando-se de moralização do Poder Legislativo, sendo que toda a classe trabalhadora dispõe de no máximo trinta (30) dias de férias anuais.

Ressalte-se que somos constantemente cobrados por diversas entidades de classe e Organizações Não Governamentais, no sentido de diminuir os números de dias de recesso da Edilidade.

Contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 23 de abril de 2019.



Marcos Custódio (PSC)
Vereador

.....

.....

.....